



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 2025

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 11, de 2025, que dispõe sobre o reajuste salarial do vencimento-base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar a recomposição inflacionária anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, mediante reajuste de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), com efeitos financeiros retroativos à data-base da categoria. O projeto contempla, ainda, a atualização do valor do auxílio-alimentação para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos a partir de março de 2025.

Além disso, o texto legal garante o respeito ao salário mínimo nacional, ao assegurar que os vencimentos-base dos servidores não sejam inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sobre os quais incidirá o mesmo percentual de reajuste, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A proposta não se aplica aos servidores já contemplados com reajustes por leis específicas no exercício de 2025, evitando-se duplicidade de benefícios e observando os princípios da equidade e da responsabilidade fiscal.

A iniciativa demonstra o comprometimento do Poder Executivo Municipal com a valorização dos servidores públicos e com a manutenção do poder aquisitivo das remunerações, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III; art. 37, caput e inciso X). Importa destacar que a medida está devidamente respaldada em estudos técnicos e impacto orçamentário-financeiro, elaborados pelos setores competentes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

da Administração, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Tendo em vista a relevância da matéria e a necessidade de garantir sua aplicação tempestiva, de modo a preservar o calendário administrativo-financeiro do Município, requer-se, nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** da presente proposição.

Dessa forma, renovo a confiança nesta Egrégia Casa Legislativa quanto à sensibilidade e compromisso com a valorização do funcionalismo público, solicitando a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **23/05/2025 às 11:53**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **Mp49K7dQRi**





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 2025

“Dispõe sobre reajuste salarial do Vencimento-Base e do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial (recomposição inflacionária) de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) sobre o salário-base dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

Parágrafo único. Ficam excluídos da concessão prevista no *caput* deste artigo, os servidores que já foram contemplados por leis específicas no ano de 2025.

Art. 2º Aos servidores cujo vencimento-base atualmente seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, será assegurado o vencimento-base mínimo de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), sobre o qual também incidirá o reajuste inflacionário de 4,83%, em obediência ao artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 3º O valor do vale-alimentação dos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2025, 173º
DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **23/05/2025 às 11:55**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **e69IDcSCYS**





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de reajuste salarial, a título de recomposição inflacionária, bem como a atualização do valor do auxílio-alimentação destinado aos servidores públicos efetivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Imperatriz.

A medida proposta visa assegurar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores, considerando o impacto da inflação acumulada sobre o custo de vida, especialmente no que diz respeito a itens essenciais como alimentação, transporte e saúde. O índice de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) adotado para a recomposição salarial reflete a variação inflacionária acumulada nos últimos doze meses, com base nos principais indicadores econômicos nacionais.

O reajuste do auxílio-alimentação, por sua vez, que passa a ser fixado no valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, atende à necessidade de adequar o benefício à realidade econômica atual, promovendo melhores condições de subsistência para os servidores e contribuindo, consequentemente, para a valorização do funcionalismo público municipal.

Destaca-se que a proposta de reajuste encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.593/2015, especialmente no art. 43, §3º, combinado com o art. 69, os quais conferem legitimidade à iniciativa do Poder Executivo em propor a revisão periódica da remuneração dos servidores, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Por fim, cabe frisar que os valores decorrentes da aplicação desta Lei estão devidamente contemplados nas dotações orçamentárias próprias de cada órgão da administração pública municipal, não representando risco ao equilíbrio fiscal ou à responsabilidade na gestão das contas públicas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, certos de que será acolhido e aprovado, em razão de sua importância para a valorização dos servidores e para a manutenção da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **23/05/2025 às 11:56**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **8EXDoh_FQP**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos da administração direta, indireta e fundacional do município de imperatriz e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos e em fomento a descrição epígrafe, apresentamos o pertinente Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos da administração direta, indireta e fundacional do município de imperatriz, conforme projeto de lei.

CONSIDERANDO que o Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 001/2000), especificamente nos artigos 16 e 17;

CONSIDERANDO que a elaboração desse Relatório é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária conforme disposições contidas, nos Artigos 39 e 40 da Lei Ordinária 1.235/2007;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LRF nº001/2000 definiu o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios sendo de 51,3% da RCL.

Servimo-nos do presente para demonstrar, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro, de forma sucinta, o cálculo da despesa com pessoal mensal e anual no exercício vigente e para os dois seguintes com os valores que se encontram expressos em sequência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



Estudo referente ao reajuste dos servidores:

QUADRO MENSAL DA DESPESA COM PESSOAL		
Valor da despesa com pessoal mensal , atual	Valor da despesa mensal com pessoal após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa mensal com pessoal após aprovação do projeto de lei
R\$ 4.974.287,52	R\$ 5.155.653,82	R\$ 181.366,30
QUADRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL		
2025 (junho - dezembro) (1)*7	2026 (1)*12*4,50% ¹	2027 (1)*12*4,00% ²
R\$ 36.089.576,76	R\$ 64.651.898,93	R\$ 64.342.559,70

Estudo referente ao reajuste do auxílio-alimentação:

QUADRO MENSAL DA DESPESA COM VALE ALIMENTAÇÃO		
Valor da despesa com auxílio-alimentação mensal , atual	Valor da despesa mensal com auxílio-alimentação após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa mensal com auxílio-alimentação após aprovação do projeto de lei
R\$ 320.249,38	R\$ 351.912,00	R\$ 31.662,62

Considerações Finais: O impacto financeiro referente ao reajuste salarial, do vencimento base dos servidores públicos municipais efetivos está estimado em **R\$ 1.269.564,11** (Um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) para os próximos 07(sete) meses de 2025. Ao passo que o aumento da despesa mensal com auxílio-alimentação está estimado em **R\$ 31.662,62** (Trinta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e

¹ Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em: 21 de maio de 2025.

² Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



sessenta e dois centavos), totalizando no mesmo período **R\$ 316.626,20** (Trezentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme cálculos detalhados, anexados a este Impacto.

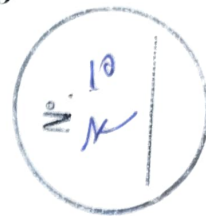
Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz – MA, 21 de maio de 2025

CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA
Secretária Adjunta de Gestão Orçamentária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Imperatriz - MA, 21 de maio de 2025.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
Secretário M. de Administração e Modernização- SEAMO

SALARIO REF. AO MES DE MAIO 2025 (EM LANÇAMENTOS)

GERAL			
Evento	Descrição	Qtde.	Valor
001	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	709	R\$ 1.708.523,38
008	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI 1826-2020	27	R\$ 37.085,57
015	GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	464	R\$ 151.367,03
019	C.E.T.	205	R\$ 331.468,97
021	REPRESENTACAO	58	R\$ 132.750,00
041	SEGUNDO TURNO	2	R\$ 1.075,48
081	GRAT ATIV INSALUBRE 20%	9	R\$ 2.732,40
084	GRAT ATIV NOTURNA 40%	25	R\$ 15.185,19
085	GRAT ATIV INSALUBRE 40% BASE	53	R\$ 31.094,04
119	GRAT ADIC ESCOLARID I	2	R\$ 453,24
122	GRAT SERV EVENTUAL	11	R\$ 23.329,36
125	DIF GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	1	R\$ 148,76
131	GRAT ACUMULO DE FUNCAO	2	R\$ 1.304,84
149	GRAT ATIV INSALUBRE 40%	1	R\$ 607,20
188	ADIC. DE PERICULOSIDADE 30%	1	R\$ 499,97
214	PROG. SALARIAL B	15	R\$ 5.680,58
215	DIF. ADIC. NOTURNO	1	R\$ 607,20
263	DIFERENÇA C.E.T	7	R\$ 17.070,00
264	DIF. VENC. EFETIVO	1	R\$ 322,56
278	ADIC ESCOLARIDADE I	3	R\$ 617,85
308	GRATIFICACAO DECISAO JUDICIAL	2	R\$ 1.400,00
319	VERBAS INCORPORADAS	2	R\$ 9.000,00
324	GRAT. NIVEIS - ESPECIALIZACAO 15% ESTATUTO	26	R\$ 34.197,13
325	GRAT. NIVEIS - MESTRADO 25% ESTATUTO	1	R\$ 3.558,64
327	GRAT. ESPEC. PGM 10% REM- LEI 1761/2018	4	R\$ 2.207,01
404	QUINQUENIO DECISAO JUDICIAL	1	R\$ 43,80
415	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL II	223	R\$ 234.940,95
513	GRAT. NIVEL MESTRADO 25%	1	R\$ 2.110,09
605	DIF. COMP SALARIO MIN NACIONAL	1	R\$ 31,60
615	GDAT- LEI 1768/2018	38	R\$ 26.733,33
616	GDAT 30% - LEI 1768/2018	7	R\$ 18.377,64
617	GTO 100% - LEI 1768/2018	7	R\$ 61.258,81
630	GRAT. TECNICA DE NIVEL SUPERIOR-DECISAO JUDICIAL 3	3	R\$ 34.375,12
699	GRAT. CONTABIL. FUNDO L 1752/18	18	R\$ 61.503,10
711	ADIC. NIVEL DE ESCOLARIDADE II	3	R\$ 449,00
712	ADIC. NIVEL DE ESCOLARIDADE I	5	R\$ 271,05
713	ADIC ESCOLARIDADE II	3	R\$ 1.368,49
741	ABONO COMP. EVENTUAR MIN. NACION	417	R\$ 44.973,70
757	GRATIFICACAO SUAS	33	R\$ 36.300,00
903	SALARIO MATERINIDADE	2	R\$ 9.885,44
904	SALARIO FAMILIA	49	R\$ 4.095,00
948	SALARIO MATERINIDADE	2	R\$ 3.179,47
13% PROPCIONAL			
FERIAS PROPORCIONAL			
R\$ 4.077.284,85			
R\$ 254.348,58			
R\$ 770.753,28			
PATRONAL			
R\$ 897.002,67			

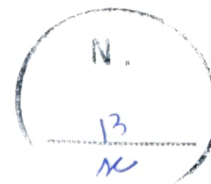
ANEXO

REALISTE COM BASE NO SALARIO REF. AO MES DE MARÇO 2025 4,83%

GERAL			
Evento	Descrição	Qtde.	Valor
001	VENCIMENTO CARGO EFETIVO	709	R\$ 1.791.215,91
008	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - LEI 1826-2020	27	R\$ 38.880,51
015	GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	464	R\$ 151.367,03
019	C.E.T.	205	R\$ 331.468,97
021	REPRESENTACAO	58	R\$ 132.750,00
041	SEGUNDO TURNO	2	R\$ 1.127,53
081	GRAT ATIV INSALUBRE 20%	9	R\$ 2.864,65
084	GRAT ATIV NOTURNA 40%	25	R\$ 15.920,15
085	GRAT ATIV INSALUBRE 40% BASE	53	R\$ 32.598,99
119	GRAT ADIC ESCOLARID I	2	R\$ 475,18
122	GRAT SERV EVENTUAL	11	R\$ 23.329,36
125	DIF GRAT TEMPO SERV ADICIONAL	1	R\$ 148,76
131	GRAT ACUMULO DE FUNCAO	2	R\$ 1.367,99
149	GRAT ATIV INSALUBRE 40%	1	R\$ 636,59
188	ADIC. DE PERICULOSIDADE 30%	1	R\$ 524,17
214	PROG. SALARIAL B	15	R\$ 5.955,52
215	DIF. ADIC. NOTURNO	1	R\$ 607,20
263	DIFERENÇA C.E.T	7	R\$ 17.070,00
264	DIF. VENC. EFETIVO	1	R\$ 322,56
278	ADIC ESCOLARIDADE I	3	R\$ 647,75
308	GRATIFICACAO DECISAO JUDICIAL	2	R\$ 1.400,00
319	VERBAS INCORPORADAS	2	R\$ 9.000,00
324	GRAT. NIVEIS - ESPECIALIZACAO 15% ESTATUTO	26	R\$ 35.852,27
325	GRAT. NIVEIS - MESTRADO 25% ESTATUTO	1	R\$ 3.730,88
327	GRAT. ESPEC. PGM 10% REM- LEI 1761/2018	4	R\$ 2.313,83
404	QUINQUENIO DECISAO JUDICIAL	1	R\$ 43,80
415	GRAT. TEMPO SERV. ADICIONAL II	223	R\$ 246.312,09
513	GRAT. NIVEL MESTRADO 25%	1	R\$ 2.212,22
605	DIF. COMP SALARIO MIN NACIONAL	1	R\$ 31,60
615	GDAT- LEI 1768/2018	38	R\$ 28.027,22
616	GDAT 30% - LEI 1768/2018	7	R\$ 19.267,12
617	GTO 100% - LEI 1768/2018	7	R\$ 64.223,74
630	GRAT. TECNICA DE NIVEL SUPERIOR-DECISAO JUDICIAL 3	3	R\$ 36.038,88
699	GRAT. CONTABIL. FUNDO L 1752/18	18	R\$ 64.479,85
711	ADIC. NIVEL DE ESCOLARIDADE II	3	R\$ 280,73
712	ADIC. NIVEL DE ESCOLARIDADE I	5	R\$ 474,73
713	ADIC ESCOLARIDADE II	3	R\$ 1.434,72
741	ABONO COMPLEMENTAR MIN. NACION	417	R\$ 44.973,70
757	GRATIFICACAO SUAS	33	R\$ 36.300,00
903	SALARIO MATERINIDADE	2	R\$ 10.363,90
904	SALARIO FAMILIA	49	R\$ 4.095,00
948	SALARIO MATERINIDADE	2	R\$ 3.333,36
13% PROPCIONAL			
FERIAS PROPORCIONAL			
R\$ 4.225.945,76			
R\$ 263.622,33			
R\$ 798.855,53			
PATRONAL			
R\$ 929.708,07			
DIFERENÇA R\$ 32.705,40			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 900/2025 - PGM

Origem: Ofício nº 1023/2025 – SEAMO/GS

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº /2025. Reajuste salarial, do vencimento base e do auxílio-alimentação dos servidores públicos efetivos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Imperatriz.

Interessado: SEAMO/GS

EMENTA: Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de reajuste linear de 4.83% no vencimento base dos servidores públicos efetivos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Imperatriz, a título de recomposição inflacionária, bem como majoração do valor do auxílio-alimentação. Revisão geral anual autorizada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrada por meio de estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa. Ausência de aumento real. Legalidade formal e material da proposição. Parecer favorável à tramitação legislativa.

1. A atribuição deste órgão para atuar nesse feito resta delineada nos termos do Art. 21, II da Lei Complementar nº 001/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz-MA.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa, inexistindo, portanto, qualquer juízo de mérito quanto ao tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos agentes políticos responsáveis pela aprovação da proposta legislativa.

Dessa forma, **o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas acerca do Projeto de Lei em análise.**

A Procuradoria Geral do Município de Imperatriz foi instada, por meio do Ofício nº 1023/2025 – SEAMO/GS, a emitir parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que versa sobre o reajuste salarial, a recomposição do auxílio-alimentação e a concessão de benefícios correlatos aos servidores públicos efetivos da Administração direta, indireta e fundacional do município de Imperatriz-MA, com base no Processo Administrativo nº 02.04.00.0264/2025.

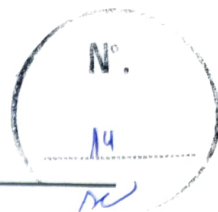
O processo encaminhado contém: minuta do Projeto de Lei; justificativa técnica; e Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos moldes exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Feitos estes apontamentos, passo a analisar os aspectos constitucionais e legais da proposição legislativa, bem como os documentos anexados ao processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. **ANÁLISE JURÍDICA**

2.1. **Da Recomposição Inflacionária**

O art. 1º do Projeto de Lei concede **reajuste de 4,83%** sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos da Administração direta, indireta e fundacional do município de Imperatriz -MA, com efeitos retroativos à data-base da categoria. A justificativa indica expressamente que se trata de **recomposição inflacionária, baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**.

A medida está em conformidade com o **art. 37, inciso X da Constituição Federal**, que permite a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem aumento real, desde que fixada por lei específica.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.593/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Efetivos) autoriza a revisão periódica, conforme se depreende dos arts. 43, §3º, e 69.

2.2. **Do Auxílio-Alimentação**

O art. 2º da minuta propõe reajuste do auxílio-alimentação para o valor de **R\$ 372,00**, também com efeitos retroativos a março de 2025. O benefício tem previsão no art. 69 da Lei nº 1.593/2015, que determina que seu valor seja fixado por lei e exclui sua natureza salarial.

2.3. **Da Legalidade Orçamentária e Fiscal**

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária, demonstra que a despesa gerada com o reajuste salarial e o auxílio-alimentação está estimada em R\$ 1.269.564,11 para os sete meses restantes de 2025, **e respeita o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida previsto no art. 22 da LRF**.

Além disso, foi apresentada a Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, confirmando a **adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA**.

2.4. **Aspectos Formais e Instrumentais**

A minuta do Projeto de Lei está redigida conforme os preceitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, sendo clara, objetiva e precisa quanto aos efeitos financeiros, vigência e revogações. O parcelamento do pagamento retroativo (art. 4º) permite a compatibilização com a execução orçamentária municipal.

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**, por estar:

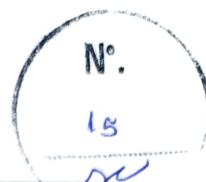
I. Em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

II. Compatível com os limites fiscais previstos na LRF;

III. Em linha com a revisão geral anual, como forma de recomposição inflacionária, sem incremento real de vencimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Tem-se assim, as razões opinativas desta Procuradoria.

4. Encaminhe-se, portanto, o presente parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal, para posterior deliberação e envio à Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos regimentais.

Arquive-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.

5. É o parecer.

Imperatriz, 22 de maio de 2025.

**SOLON RODRIGUES
DOS ANJOS**
NETO:62472690304

Assinado de forma digital por
SOLON RODRIGUES DOS ANJOS
NETO:62472690304
Dados: 2025.05.22 15:58:52 -03'00'

SOLON RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Município

**TIAGO NOVAIS DA
SILVA:65056299391**

Assinado de forma digital por
TIAGO NOVAIS DA
SILVA:65056299391
Dados: 2025.05.22 15:57:46 -03'00'

TIAGO NOVAIS DA SILVA
Procurador-Geral Adjunto

ARIEL AQUILES DE OLIVEIRA LIMA
Assessor Jurídico - PGM